



COVID-19 (Coronavírus)

**RECOMENDAÇÕES ÀS ASSOCIADAS  
AÇÕES PREVENTIVAS E DE CONTINGENCIAMENTO**

Disponível em: <http://abpa-br.org/tecnico/>

**Versão: 30/04/2020**

A Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA), tendo em vista que a produção de alimentos é uma atividade essencial, reafirma seu compromisso com o bem-estar da população, com a saúde dos trabalhadores do setor e com a sustentabilidade da cadeia produtiva.

Neste sentido, considerando o conceito de *Saúde Única* – que conecta de forma indissociável a saúde humana, animal e ambiental - a ABPA, recomenda, preventivamente, o **REFORÇO das medidas de higiene usualmente aplicadas nos estabelecimentos produtores, ações essas consideradas relevantes e que vêm sendo orientadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS).**

Ao mesmo tempo, devemos ressaltar que a produção de alimentos, tais como ovos, carnes de aves e de suínos e seus derivados, é considerada uma atividade essencial, indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência e a saúde da população, devendo seu funcionamento ser resguardado, conforme determina o [Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020](#).

O enfrentamento do COVID-19 requer uma atenção extraordinária de todos e o descuido sobre qualquer medida pode comprometer não somente a saúde do trabalhador, mas a sustentabilidade de toda cadeia.

Desta forma, a ABPA destaca às suas associadas a relevância de acatarem às recomendações do Ministério da Saúde (disponível em <https://coronavirus.saude.gov.br/>) e da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia para a contenção da pandemia de Covid-19.

**Nota 1.:**

De acordo com a Organização Mundial de Saúde<sup>1</sup>, até o momento, não há evidência de que

---

<sup>1</sup> [https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/331705/WHO-2019-nCoV-Food\\_Safety-2020.1-eng.pdf](https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/331705/WHO-2019-nCoV-Food_Safety-2020.1-eng.pdf)

vírus causadores de doenças respiratórias sejam transmitidos através de alimentos ou das embalagens. Não há qualquer indício de que o Covid-19 possa se multiplicar nos alimentos; De acordo com a Organização Mundial de Saúde Animal<sup>2</sup>, até o momento, os resultados preliminares de estudos sugerem que aves e suínos não são suscetíveis à infecção por SARS-CoV-2 (Coronavirus ou Covid 19).

Assim, a ABPA, como entidade representativa da avicultura e da suinocultura do Brasil, recomenda a adoção das seguintes medidas para elaboração dos PLANOS DE CONTINGÊNCIA nas empresas:

## CAPÍTULO I

### RECOMENDAÇÕES GERAIS

#### 1. Orientações Gerais aos Estabelecimentos:

- 1.1 Orientar todos trabalhadores sobre prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção” com base nas informações do Ministério da Saúde (<https://coronavirus.saude.gov.br/>);
- 1.2 Evitar deslocamentos de pessoas, viagens e reuniões presenciais, utilizando preferencialmente recurso de áudio e/ou videoconferência;
- 1.3 Evitar aglomeração desnecessária de pessoas, especialmente sem a utilização de máscaras de proteção buconasal;
- 1.4 Manter a restrição de visitas de qualquer origem e natureza, às dependências dos estabelecimentos. Estabelecer orientações para os trabalhadores terceirizados e as demais pessoas que adentrem no estabelecimento sobre os procedimentos de biossegurança da empresa. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) já comunicou a postergação das auditorias internacionais aos estabelecimentos das agroindústrias, bem como

---

<sup>2</sup> <https://www.oie.int/scientific-expertise/specific-information-and-recommendations/questions-and-answers-on-2019novel-coronavirus/>

a limitação das viagens dos servidores públicos que estão restritas às atividades essenciais ao funcionamento do órgão e do serviço de fiscalização.

- 1.5 Cancelamento dos serviços não urgentes agendados com prestadores contratados, evitando assim a circulação de pessoas de outras cidades e/ou estados na empresa; em casos de serviços terceirizados essenciais, o terceiro deverá seguir o mesmo protocolo de biossegurança aplicado pela empresa contratante.

## 2. Orientações quanto à Saúde dos Colaboradores

- 2.1 Os trabalhadores pertencentes a **grupo de risco** (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto”. Caso seja indispensável a presença na empresa de trabalhadores pertencentes a grupo de risco, deve ser priorizado trabalho interno, sem contato com clientes, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho;
- 2.2 **Acompanhar constantemente o status de saúde**, direcionando para a equipe do ambulatório médico da empresa os colaboradores com qualquer suspeita ou quadro gripal, em especial aqueles com sintomas associados ao Covid-19, para avaliação médica e encaminhamento adequado;
- 2.3 Monitorar regularmente a **temperatura corporal** com termômetro infravermelho de qualquer pessoa que acessar as dependências da empresa. A avaliação deve ser realizada em todos os pontos de acesso ao estabelecimento, incluindo, além da recepção administrativa, balança de animais vivos e de produtos acabados. O responsável pela tomada de temperatura deve manter máxima distância possível dos colaboradores e **utilizar luvas**, lavando as mãos com água e sabão antes e depois da atividade.
  - a. Em caso de febre, a pessoa deverá ser impedida de entrar no perímetro da empresa e o caso deverá ser comunicado à equipe do ambulatório médico a qual encaminhará o colaborador ao serviço de saúde do município.

### **3. Orientações quanto às Medidas de Higiene Pessoal e do Ambiente**

- 3.1** Reforçar diariamente as orientações e incentivar as boas práticas de higiene pessoal, com a adição de cartazes e orientações sobre higiene e medidas preventivas contra Covid-19;
- 3.2** Disponibilizar preparação alcoólica a 70% para higienização das mãos nas áreas de circulação de pessoas, veículos de transporte, vestiários, sanitários, restaurante, escritórios, etc.;
- 3.3** Intensificar a limpeza de todos os ambientes de trabalho, sanitários, vestiários e refeitórios, bem como as áreas de circulação de pessoas e veículos de transporte definindo frequência e monitoramento;
- 3.4** Reforçar a **higienização de superfícies de contato frequente das mãos**, como dos veículos de transporte de pessoas, catracas, pontos digitais, maçanetas, portas, corrimãos, botões de controle de equipamentos, etc.;

#### **Sobre o uso o uso de equipamentos de proteção individual, considerar que:**

- 3.5** A utilização de máscaras de proteção buconasal tem sido recomendada para impedir a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente. Segundo a Nota Técnica da ANVISA (nº 23/2020/SEI/GGALI/DIRE2/ANVISA), a utilização de máscaras pelos trabalhadores da indústria de alimentos é também viável. Neste sentido, recomenda-se o uso de máscara em tempo integral por todos os colaboradores em todas as dependências da empresa, sendo liberado seu uso apenas nos horários das refeições.

As empresas também deverão disponibilizar máscaras para utilização durante o transporte de saída e chegada aos estabelecimentos, sendo essas com alguma identificação que as diferenciem das utilizadas na produção. Vale ressaltar que outros equipamentos de proteção individual têm sido empregados com esta finalidade, tais como as viseiras acrílicas, sendo considerada uma medida adicional de segurança para ambientes de produção

- 3.6** Reforçar e implementar os **equipamentos de proteção e higiene, tais como luvas e máscaras**, para funcionários de áreas comuns, como profissionais de limpeza, de refeitórios e enfermarias e para profissionais de áreas administrativas de acordo com a necessidade e nível de exposição.
- 3.7** Recomenda-se que a empresa proceda ou oriente aos colaboradores quanto à higienização das máscaras reutilizáveis. Em caso de higienização residencial, sugere-se seguir as recomendações do Ministério da Saúde sobre higienização de máscaras (mais detalhes no Capítulo III);

**Nota 2.:**

O Ministério da Saúde alerta para que as máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para o uso de profissionais nos serviços de saúde.

Para as demais áreas do ambiente produtivo para as quais já se fazia obrigatório o uso de máscaras de proteção buconasal, manter o uso conforme determinações para a área de atuação.

#### **4. Orientações quanto ao Distanciamento entre Pessoas**

Dadas as possíveis formas de transmissão do Coronavírus, o distanciamento é recomendável. Contudo, diante da impossibilidade de adoção de distanciamento em algumas áreas de produção, recomenda-se o reforço constante de medidas de higiene e a utilização de equipamentos de proteção – no mínimo, máscaras- para que o risco de contaminação seja reduzido. Medidas similares são adotadas por indústrias de alimentos em outros países, como por exemplo, as recomendações da FDA<sup>3</sup>.

O ambiente de produção de alimentos é reconhecido, por organismos internacionais, como um ambiente diferenciado, cujo processo rotineiro já considera medidas de higiene que previnem a transmissão de patógenos. Portanto, não é um ambiente propício à disseminação de vírus do Covid-19<sup>4</sup>.

Com relação ao distanciamento, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da

---

<sup>3</sup> <https://www.fda.gov/food/food-safety-during-emergencies/food-safety-and-coronavirus-disease-2019-Covid-19>

<sup>4</sup> [https://ec.europa.eu/food/sites/food/files/safety/docs/biosafety\\_crisis\\_covid19\\_qandas\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/food/sites/food/files/safety/docs/biosafety_crisis_covid19_qandas_en.pdf)

Economia (por meio do Ofício Circular OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1162/2020/ME<sup>5</sup>), indica espaçamento de 2 metros entre os trabalhadores, preferencialmente, ou distância de pelo menos 1 metro. Entretanto, desde que atendidas medidas preventivas e de enfrentamento do Covid-19, conforme orientada nos itens 1, 2, 3, 4 e 6 do mesmo ofício circular e havendo o fornecimento de proteção buconasal, associado à utilização de vestimentas apropriadas, a empresa poderá adotar outro espaçamento considerado seguro entre os trabalhadores do setor frigorífico.

Evitar a aglomeração de pessoas nos acessos aos estabelecimentos, nos meios de transporte, nas filas para refeitórios, acessos aos vestiários, catracas, etc, estabelecendo critérios para distanciamento e reforçando os cuidados com a higiene.

Utilizar a demarcação de piso para orientação quanto ao distanciamento, bem como a disponibilização de supervisores para orientar os colaboradores nesses locais.

A utilização de barreiras físicas além dos equipamentos de proteção individual é uma medida adicional que poderá ser empregada com a finalidade de evitar o contato próximo entre pessoas em alguns ambientes;

Por não permitir o uso de máscara em tempo integral, a área de refeitório requer atenção especial quanto às medidas de higiene e distanciamento. Portanto, deve-se promover, quando necessário, o escalonamento de horários para entrada nesses ambientes nos horários de refeição além da programação já em curso, de forma a reduzir o número de pessoas utilizando o espaço ao mesmo tempo. Na impossibilidade de se implementar maior distanciamento entre assentos, recomenda-se utilizar barreiras físicas (exemplo, divisórias de placas de acrílico sobre as mesas para refeição).

Dar atenção especial aos acessos e as áreas dos vestiários, evitando-se aglomeração de pessoas.

---

<sup>5</sup> [https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/PDF/Orienta%C3%A7%C3%B5es\\_SIT\\_frigor%C3%ADficos.pdf](https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/PDF/Orienta%C3%A7%C3%B5es_SIT_frigor%C3%ADficos.pdf)

## **5. Medidas Especiais para os Responsáveis por Transporte (prestadores de serviço e motoristas)**

**5.1** Os responsáveis pelo transporte – seja de produto acabado seja de transporte de grãos, ração, frango vivo e demais – devem atender às regras de higiene, tais como a utilização de álcool gel nas mãos e desinfecção das superfícies de contato (volante do veículo e maçaneta com uso de álcool líquido em borrifador e tecido descartável);

**5.2** Orientar para que os serviços de logística/transporte, contratados sigam o mesmo protocolo da empresa, sendo esta responsável por orientar o prestador de serviço sobre as medidas do protocolo de biossegurança;

## **CAPÍTULO II**

### **RECOMENDAÇÕES ÀS ASSOCIADAS PARA ORIENTAÇÃO AOS PRODUTORES INTEGRADOS E INDEPENDENTES**

ABPA ressalta a importância de estender as orientações a todos os elos da cadeia as recomendações de higiene orientadas pelo Ministério da Saúde para prevenir o contágio de Covid-19, disponíveis em <https://coronavirus.saude.gov.br/>.

## **CAPÍTULO III**

### **ORIENTAÇÕES ÀS ASSOCIADAS QUANTO AO USO DE MÁSCARAS TÊXTEIS**

A ABPA, no intuito de seguir em linha com as recomendações do Ministério da Saúde e da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia, bem como da OMS para a contenção da pandemia de Covid-19, apresenta aos seus associados, as seguintes considerações sobre o uso de máscaras.

Sobre isto, Ministério da Saúde alerta que há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde. A partir

desse cenário, o ministério recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PPF2 sejam priorizadas para esses profissionais, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisa ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes.

Ressaltamos que para as demais áreas do ambiente produtivo para as quais já se fazia obrigatório o uso de máscaras (EPI), manter o uso conforme orientações da área técnica.

De forma a compensar a falta de máscaras cirúrgicas para a sociedade, o próprio Ministério da Saúde ressalta que a utilização de máscaras de tecido impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos. Segundo a Nota Técnica da ANVISA (nº 23/2020/SEI/GGALI/DIRE2/ANVISA), a utilização de máscaras pelos trabalhadores da indústria de alimentos é também viável.

Lembramos, ainda, que a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia (por meio do Ofício Circular OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1162/2020/ME), indica – como já apresentado no Capítulo II – que o frigorífico poderá adotar espaçamento seguro aos trabalhadores diferente de 1 metro de distância caso atenda, entre outros critérios, o oferecimento de proteção buconasal (“toucas tipo ninja”, capuz, respirador ou **máscaras**)-

Assim sendo, a ABPA recomenda o uso de máscara em tempo integral por todos os colaboradores em todas as dependências da empresa, inclusive durante o transporte, sendo liberado seu uso apenas nos horários das refeições. As máscaras utilizadas durante o transporte deverão ter identificação diferenciada, podendo ser distribuídas aos colaboradores para que os mesmos se responsabilizem por sua higienização conforme as orientações do Ministério da Saúde (abaixo). As orientações para higienização deverão ser disponibilizadas aos colaboradores.

Outros equipamentos de proteção têm sido empregados, tais como as viseiras acrílicas, sendo uma medida adicional de segurança para ambientes de produção.

Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiverem em isolamento domiciliar devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica. O mesmo vale para o cuidador mais



próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa.

Por fim, as medidas de utilização e higienização das máscaras têxteis fazem a diferença para a eficiência da iniciativa. Como não se trata de um comportamento habitual, deve-se orientar os colaboradores sobre o uso adequado.

Para tanto, reproduzimos as orientações do Ministério da Saúde para a higienização das máscaras para uso em geral:

- a) O uso da máscara é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros;
- b) Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara;
- c) Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la. Se o fizer, lave as mãos imediatamente.
- d) Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando tocar na parte da frente;

**Para a higienização residencial, recomenda-se:**

- e) a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml ou uma colher de sobremesa de água sanitária para 500ml de água potável).
- f) Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão;
- g) Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão;
- h) A máscara deve estar seca para sua reutilização;
- i) Após secagem da máscara, passar com ferro quente e acondicionar em saco plástico não utilizado anteriormente;
- j) Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade;
- k) Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida;
- l) Aos sinais de desgaste da máscara, a mesma deve ser inutilizada e nova máscara deve



ser adotada.

No site do Ministério da Saúde ([www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)) é possível encontrar informações sobre a produção de máscaras e sua higienização.

Todas as medidas de prevenção acima descritas e outras adicionais adotadas pelas empresas são importantes para conter a propagação do Coronavírus.

Faça sua parte! Proteja sua comunidade e o mundo.



## CAPÍTULO IV

### ORIENTAÇÕES ÀS ASSOCIADAS EM CASO DE COVID-19 EM SEUS ESTABELECIMENTOS

**A ABPA recomenda o acompanhamento constante do status de saúde de todos os colaboradores no exercício de sua função**, direcionando para o atendimento médico todos os indivíduos que apresentarem qualquer sintoma associado ao Covid-19. Reiteramos que o monitoramento deve ocorrer antes que os colaboradores adentrem as instalações e iniciem suas atividades na empresa.

O indivíduo que apresentar sintomas associados ao COVID-19 deverá ser impedido de entrar na empresa, e orientado a procurar imediatamente o serviço de saúde. Da mesma forma, os colaboradores que não estiverem em horário de trabalho e apresentarem sintomas deverão ser orientados a notificar seu supervisor e/ou serviço médico da empresa por meio eletrônico ou contato telefônico, e a buscar imediatamente o serviço de saúde.

No caso de confirmação em diagnóstico clínico, o colaborador contaminado deverá ser afastado e as instalações deverão ter a higienização reforçada.

#### **Medidas a serem tomadas quando um colaborador tiver contato próximo a um indivíduo que é positivo para COVID-19**

O serviço médico da empresa deverá identificar quais os funcionários foram expostos ou potencialmente expostos a indivíduos infectados.

A exposição ou contato próximo é entendida como o contato em um raio de até 2 metros de uma pessoa confirmada ou suspeita como positiva para COVID-19 por um período prolongado (incluindo as 48 horas anteriores ao início dos sintomas) ou contato direto com secreções infecciosas<sup>6</sup>. Neste caso, recomenda-se avaliar não somente as interações no ambiente de trabalho, mas também familiar ou social. A exposição por curto prazo (como passar por alguém) não é considerada um "contato próximo".

---

<sup>6</sup> <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/guidance-risk-assesment-hcp.html>

Para constatação dos potenciais contagiados, deverá ser realizado um rastreamento para identificação dos colaboradores que tiveram contato em um raio de até 2 metros do colaborador inicialmente contaminado, com monitoramento clínico diferenciado destes funcionários. A partir do monitoramento, o serviço médico deverá avaliar a necessidade de afastamento preventivo de 14 dias ou não das pessoas envolvidas.

A retomada ao trabalho das pessoas com casos confirmados deverá ser definida com base em avaliação médica.

O estabelecimento não necessita interromper suas atividades se houver resultado positivo para COVID-19 para um funcionário, visitante, ou outro indivíduo, desde que sigam as recomendações de higienização do ambiente conforme preconizadas pelos órgãos de saúde.

#### **Fontes:**

[https://www.who.int/publications-detail/advice-on-the-use-of-masks-in-the-community-during-home-care-and-in-healthcare-settings-in-the-context-of-the-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)-outbreak](https://www.who.int/publications-detail/advice-on-the-use-of-masks-in-the-community-during-home-care-and-in-healthcare-settings-in-the-context-of-the-novel-coronavirus-(2019-ncov)-outbreak)

<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/20/20200318-ProtocoloManejo-ver002.pdf>

[http://www.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-respiratoria/coronavirus/coronavirus1002\\_recomendacoes-sobre-o-uso-de-mascaras.pdf](http://www.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-respiratoria/coronavirus/coronavirus1002_recomendacoes-sobre-o-uso-de-mascaras.pdf)

<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202003/11140516-revisadanota-informativa-ilpis-covid-versao-final1.pdf>

<http://www.dive.sc.gov.br/notas-tecnicas/docs/Nota%20t%C3%A9cnica%20Conjunta%20n.004.2020.pdf>

<https://www.fda.gov/medical-devices/personal-protective-equipment-infection-control/n95-respirators-and-surgical-masks-face-masks>

[https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/PDF/Orienta%C3%A7%C3%B5es\\_SIT\\_frigor%C3%ADficos.pdf](https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/PDF/Orienta%C3%A7%C3%B5es_SIT_frigor%C3%ADficos.pdf)

[https://static1.squarespace.com/static/5e7d1107dac60a6b3e3f098d/t/5e8fe031108751091ceeb577/1586487346649/FBIA+COVID19%2BCase+Recommended+Protocols\\_9Apr2020\\_Version4+ja\\_SIGNED.pdf](https://static1.squarespace.com/static/5e7d1107dac60a6b3e3f098d/t/5e8fe031108751091ceeb577/1586487346649/FBIA+COVID19%2BCase+Recommended+Protocols_9Apr2020_Version4+ja_SIGNED.pdf)